



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

INDICAÇÃO Nº 128/2026

**INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA
PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA
NETO, A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL
DE OFERTA DE IMPLANTES CONTRACEPTIVOS
SUBDÉRMICOS DE LONGA DURAÇÃO NAS
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS DO
MUNICÍPIO.**

INDICO ao Executivo Municipal na Pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Parauapebas, Aurelio Ramos de Oliveira Neto, ouvido o plenário desta casa **A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE OFERTA DE IMPLANTES CONTRACEPTIVOS SUBDÉRMICOS DE LONGA DURAÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS.**

Parauapebas, 13 de março de 2026.

ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
VEREADOR - PV



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo a implantação de um programa municipal voltado à oferta de implantes contraceptivos subdérmicos de longa duração representa importante avanço nas políticas de planejamento reprodutivo. Trata-se de método moderno, altamente eficaz, reversível e de longa duração, capaz de proporcionar proteção contraceptiva por vários anos, reduzindo significativamente o risco de gravidez não planejada.

Revela-se política pública de grande relevância social, especialmente no que se refere à promoção da saúde e da autonomia reprodutiva das mulheres, inclusive daquelas em faixa etária mais jovem. A disponibilização de implantes contraceptivos na rede pública municipal representa importante instrumento de prevenção à gravidez não planejada, realidade que ainda impacta significativamente adolescentes e jovens, muitas vezes em contextos de vulnerabilidade social.

Ao ampliar o acesso a métodos contraceptivos modernos, seguros e de alta eficácia, o município contribui para que mulheres possam exercer de forma plena e informada o direito ao planejamento reprodutivo, favorecendo a continuidade dos estudos, a inserção no mercado de trabalho e a construção de projetos de vida com maior autonomia e dignidade, em consonância com as diretrizes das políticas públicas de saúde e proteção social previstas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A indicação encontra fundamento direto na Constituição Federal, especialmente no art. 226, § 7º, que assegura o planejamento familiar como direito de todos, cabendo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o seu exercício.

No mesmo sentido, a Lei nº 9.263/1996, que regulamenta o planejamento familiar no Brasil, estabelece que o planejamento reprodutivo constitui direito de todo cidadão e deve ser garantido por meio de ações de regulação da fecundidade que assegurem liberdade de decisão quanto à constituição e limitação, sendo dever do



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

poder público disponibilizar métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

No âmbito das políticas públicas de saúde, o SUS possui diretrizes específicas voltadas à promoção da saúde sexual e reprodutiva, integrando ações de planejamento familiar às políticas de atenção integral à saúde da mulher e da família. Essas políticas buscam assegurar acesso à informação, aconselhamento e métodos contraceptivos adequados às necessidades de cada pessoa, garantindo autonomia e respeito às escolhas individuais, sem qualquer forma de coerção ou discriminação.

Nesse contexto, os municípios exercem papel fundamental na execução dessas ações, especialmente por meio da atenção primária em saúde e da atuação das equipes das Unidades Básicas de Saúde.

Além disso, a adoção de métodos contraceptivos de longa duração está alinhada com as diretrizes internacionais de saúde pública e com as estratégias nacionais de promoção da saúde reprodutiva, uma vez que esses métodos apresentam elevada taxa de eficácia (99%) e baixa dependência de uso contínuo pelo paciente. Entre os métodos contraceptivos modernos de alta eficácia destacam-se os métodos reversíveis de longa duração (LARC – Long Acting Reversible Contraception), dentre os quais se encontra o implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel, método que apresenta eficácia superior a 99% na prevenção da gravidez e duração de até três anos.

O Ministério da Saúde vem ampliando a oferta deste método no SUS, com o objetivo de reduzir gestações não planejadas, ampliar a autonomia reprodutiva das mulheres e fortalecer a atenção primária à saúde. Nesse contexto, torna-se fundamental que os municípios se organizem para integrar e ampliar a execução dessa política pública no âmbito local.

Características essas que tornam o implante subdérmico uma ferramenta relevante para as políticas públicas de saúde do município de Parauapebas,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

contribuindo para a prevenção de complicações associadas a gestações não planejadas e para a promoção de melhores condições de saúde materno-infantil.

Diante disso, a implementação de um programa específico voltado à disponibilização desse método nas Unidades Básicas de Saúde permitirá ampliar o acesso da população parauapebense a tecnologias contraceptivas modernas, reforçando o papel da atenção primária como porta de entrada do SUS e fortalecendo as ações de educação em saúde, aconselhamento reprodutivo e prevenção de riscos.

A iniciativa também contribui para a racionalização dos recursos públicos em saúde, uma vez que a prevenção de gestações não planejadas reduz custos futuros relacionados à assistência obstétrica, neonatal e social.

Importante destacar que a presente indicação não busca estabelecer critérios rígidos de acesso ao método contraceptivo, mas sim propor a criação de uma política pública municipal que amplie as opções de planejamento reprodutivo disponíveis à população.

Dessa forma, os critérios de elegibilidade, priorização e seleção das usuárias deverão ser definidos pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, com base em protocolos técnicos, evidências científicas e diretrizes do Ministério da Saúde, garantindo a adequada organização do serviço e a efetividade da política pública.

Diante disso, considerando a relevância da matéria e seus potenciais impactos positivos para a saúde pública municipal, indica-se ao Poder Executivo e contamos com a aprovação da criação do Programa Municipal de Oferta de Implantes Contraceptivos Subdérmicos de Longa Duração nas Unidades Básicas de Saúde de Parauapebas, a ser implementado e regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e das políticas nacionais de planejamento reprodutivo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

Parauapebas, 13 de março de 2026.

ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
VEREADOR - PV